



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.955, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –
COMTUR – DE COLINA/SP E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Colina/SP, criado pela Lei Municipal nº 2.495, de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 18 de outubro de 2017, composto pelos membros nomeados através da Portaria nº 628, de 19 de Junho de 2017, em reunião especialmente convocada para tal fim, em 19/10/2017, conforme Ata nº 011/2017, aprovou e eu, Prefeito deste Município

DECRETO:

Capítulo I

Da Finalidade do Conselho

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, criado pela Lei Municipal 2495, de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 3218, de 18 de outubro de 2017, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo tem por objetivo planejar, organizar, fomentar e promover o turismo no município. Sugerir, indicar e propor medidas que objetivem o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do Município de Colina, dentre outras competências previstas pela Lei Municipal 2495/05, alterada pela Lei Municipal 3218, de 18 de outubro de 2017.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Capítulo II Da Constituição

constituído:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Colina será assim

Representantes do Poder Público

Poder Executivo:

Lazer;

- 1) Representantes do Gabinete do Prefeito;
- 2) Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- 3) Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 4) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 5) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Poder Legislativo:

- 6) Representantes do Poder Legislativo;

Representantes da Sociedade Civil

(ACIC);

- 7) Representantes da Hospedagem;
- 8) Representantes da Imprensa Escrita;
- 9) Representantes da Imprensa Falada;
- 10) Representantes dos Restaurantes e Padarias;
- 11) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Colina
- 12) Representantes da Associação Rural;
- 13) Representantes do Rotary Clube;
- 14) Representantes das Lanchonetes, Bares e Similares;
- 15) Representantes do Setor de Eventos;
- 16) Representantes dos Arquitetos;
- 17) Representantes do Clube Social;
- 18) Representantes do Conseg;
- 19) Representantes dos Artesãos locais;
- 20) Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colina;

Municipais de Colina;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- 21) Representantes do Pólo Regional de Tecnologia dos Agronegócios da Alta Mogiana;
- 22) Representantes da Policia Civil;
- 23) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 24) Representantes dos Guias de Turismo.

Parágrafo Único – Os membros representantes dos segmentos acima descritos serão indicados por seus pares conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei 2495 de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 3218, de 18 de outubro de 2017.

Capítulo III Da Competência

Seção I Da Competência do Conselho

Artigo 4º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo avaliar, opinar e propor sobre:

I – A política municipal de turismo, as diretrizes básicas observadas na citada política, planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no município, os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico, os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV – Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do município ou fora dele, sejam ou não oficiais, visando um maior aproveitamento do potencial local;

V – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – Propor e desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a cidade;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- VII** – Propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- VIII** – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- IX** – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- X** – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas secretarias nos assuntos pertinentes ao turismo sempre que solicitado;
- XI** – Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- XII** – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;
- XIII** – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- XIV** – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;
- XV** – Elaborar e aprovar o calendário turístico do município;
- XVI** – Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendem a sua capacidade turística;
- XVII** – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- XVIII** – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- XIX** – Eleger entre seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;
- XX** – Organizar e manter o seu Regimento Interno;
- XXI** – Fiscalizar por meio do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo, a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fumtur.

Seção II

Da Competência do Presidente

Artigo 5º - Compete ao Presidente do COMTUR:



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Secretário;

- I – representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
 - II – presidir as reuniões do Conselho e assinar as atas com o
- III – convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, por contato telefônico ou e-mail;
- IV – coordenar as atividades do Conselho: organizando a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviando a pauta aos membros, no prazo mínimo de cinco dias de antecedência, abrindo, prorrogando, encerrando ou suspendendo as reuniões do Conselho;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI – Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, de execução dos projetos e propostas de interesse turístico do município;
- VII – convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- VIII – ter voto de minerva em caso de empate;
- IX – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- X – assinar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XI – representar em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins;
- XII – Demais atribuições previstas na Lei Municipal 2.495/05, alterada pela Lei Municipal 3218, de 18 de outubro de 2017.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo e Secretário Adjunto

Artigo 6º - Compete ao Secretário Executivo do COMTUR:

- I – Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
 - II – Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
 - III – Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente;
 - IV – Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do
- COMTUR;
- V – Prover todas as necessidades burocráticas;
 - VI – Substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 7º - Compete ao secretário adjunto do COMTUR:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I – Substituir o Secretário Executivo em seus impedimentos.

Seção IV

Da Competência do Tesoureiro Executivo e do Tesoureiro Adjunto

Artigo 8º - Compete ao Tesoureiro Executivo do COMTUR:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar a prestação de contas financeira para ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Turismo;

IV – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Municipal de Turismo;

V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e Documentos relativos à Tesouraria;

VI – Assinar junto ao Presidente as ordens de pagamento e cheques bancários;

VII – Providenciar a divulgação na imprensa do balancete anual do COMTUR.

Artigo 9º - Compete ao Tesoureiro Adjunto do COMTUR:

I – Substituir o Tesoureiro Executivo nos seus impedimentos.

Seção V

Da Competência dos Membros

Artigo 10 – Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em escrutínio secreto;

III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- VI – Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoria técnica especializada se necessário;
- VII – Cumprir a Lei 2495 de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 3218, de 18 de outubro de 2017, este Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- VIII – Estudar e relatar os assuntos que lhe foram distribuídos, emitindo parecer;
- IX – Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivo às conclusões de pareceres ou resoluções;
- X – Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- XI – Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados estudos;
- XII – Assinar atas, resoluções e pareceres;
- XIII – Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV – Comunicar previamente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocadas;
- XV – Reunir-se bimestralmente com os representantes de sua área de atuação para discutir e propor projetos específicos a serem levados às reuniões do COMTUR.

Capítulo IV

Das Comissões Especiais

Artigo 11 – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Comissões serão constituídas de no mínimo 3 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho e de reconhecida capacidade.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

Artigo 12 – As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 13 – As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Capítulo V

Das sessões do Conselho Municipal de Turismo

Artigo 14 – O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12 da Lei 2495 de 10 de novembro de 2005, alterada pela Lei Municipal 3218, de 18 de outubro de 2017.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também os suplentes.

§ 3º - Os Suplentes terão direito a voz quando da presença dos Titulares e direito a voz e voto quando da ausência daqueles.

Artigo 15 – Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento de seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Artigo 16 – Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro ou qualquer infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou Categoria que assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 17 – As Sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 18 – O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Capítulo VI Da ordem e da execução dos trabalhos

Seção I Da ordem dos trabalhos

Artigo 19 – Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo Único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Artigo 20 – A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do Conselho será a seguinte:

- I – Verificação da presença e existência de “*quorum*”;
- II – Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III – Distribuição dos assuntos da ordem do dia a serem estudados e relatados.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente organizar a discussão, distribuir o uso da palavra, controlar o tempo das intervenções e, se necessário determinar limite de tempo de uso da palavra dos conselheiros e convidados.

Seção II Da Execução dos trabalhos

Artigo 21 – Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – Apresentar emendas;
- II – Opinar sobre os relatórios apresentados;
- III – Propor providência para instrução do assunto;

Artigo 22 – A proposta decorrente da discussão deverá ser formulada pelo Presidente.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo Único – Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada, ficará adiada para a reunião seguinte.

Artigo 23 – O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Artigo 24 – Após o encerramento da discussão, o Presidente consulta o conselho se a proposta retornará para mais estudos ou será encaminhada para votação imediata.

Parágrafo Único – O voto poderá ser dado oralmente e deverá ser aberto.

Artigo 25 – Uma proposta votada pelo Conselho denomina-se “Resolução”.

Artigo 26 – As Resoluções constarão em ata e serão assinadas pelo Presidente, Secretário (a), encaminhadas para publicação e ao Chefe do Executivo.

Capítulo VII Da Ata

Artigo 27 – As atas serão lavradas e assinadas pelo Secretário Executivo e pelo Presidente e nelas se reunirão, com clareza os fatos relativamente ocorridos na sessão, devendo conter:

- I – Dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – Os nomes dos membros e públicos presentes na lista de presença em anexo;
- IV – O registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

Capítulo VIII Das Substituições e Perdas de Mandato

Artigo 28 – Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições em empresas onde desenvolvem suas atividades.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo Único – Nesta hipótese deverão comunicar por escrito ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 29 – O presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo Secretário Executivo.

Artigo 30 – Os Membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos definitivamente mediante designação do Presidente, observando o seguinte critério:

I – Os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados ao mesmo órgão;

II – Os demais do Conselho Municipal de Turismo e das Comissões, por elementos indicados por sua área de atuação.

Artigo 31 – Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas durante todo ano.

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho são a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurar a infração ou falta grave, cabendo recurso ao Presidente do COMTUR, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Capítulo IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 32 – O conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pela maioria dos seus membros.

Artigo 33 – As sessões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Artigo 34 – A Prefeitura cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões.

Artigo 35 – As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, mas consideradas como serviço de relevância pública.

Artigo 36 – Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad-Referendum* do Conselho.

Artigo 38 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de novembro de 2017.

DIAB TAHA

Prefeito do Município de Colina

Registrado e publicado na Secretaria competente e publicado por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo